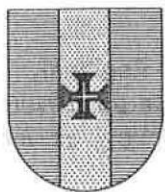


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 2

Quinta-feira, 22 de Janeiro de 1981

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 15/81:

Fixa a competência do plenário do Governo para deliberar da concessão de subsídios não previstos em regulamento e da aquisição, arrendamento ou alienação de imóveis.

Resolução n.º 16/81:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira, para pagamento do leite à lavoura.

Resolução n.º 17/81:

Determina, por via de regra, a centralização na Divisão do Património de todo o processo de aquisição de bens.

Resolução n.º 18/81:

Ratifica o indeferimento quanto à aquisição da «Quinta Concelo», localizada no sítio do Ribeirinho ou Fonte do Concelo, freguesia da Camacha.

Resolução n.º 19/81:

Aprova o projecto de acesso ao Porto do Funchal.

Resolução n.º 20/81:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários à «Obra de construção do Caminho Municipal na Estrada Municipal 519-Vila e a mesma Estrada Municipal 519-Laranjal, passando pelo Pico da Cova — 1.ª fase, na freguesia e concelho de São Vicente», e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 21/81:

Declara de utilidade pública as expropriações dos imóveis necessários à «Obra de Construção do Caminho Municipal na Estrada Municipal 519-Laranjal, passando pelo Pico da Cova, 2.ª fase, na freguesia e concelho de São Vicente», e autoriza a competente Câmara Municipal a tomar a posse administrativa respectiva.

Resolução n.º 22/81:

Dispensa a celebração de contrato escrito no fornecimento de pneus especiais adjudicado à Sociedade Mitsui e C.ª Europe (Portugal), Lda.

Resolução n.º 23/81:

Aplica, provisoriamente, o artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 Novembro, que determina a contagem do tempo de serviço prestado no ensino particular aos docentes que transitam para escolas oficiais.

Resolução n.º 24/81:

Determina a proposição ao Governo da República de um acréscimo de 40% aos valores fixados para o Continente pela Portaria n.º 569/80, de 12 de Novembro.

Resolução n.º 25/81:

Adjudica as obras a efectuar no Centro de Bem Estar Infantil da Ribeira Brava à firma Mota e Cruz, Lda., e autoriza a celebração do contrato respectivo.

Resolução n.º 26/81:

Determina a reserva exclusiva da garagem do edifício da sede da Direcção Regional de Segurança Social para viaturas com chapa indicativa da sua integração no património da Região.

Resolução n.º 27/81:

Aprova a proposta de Decreto Regional relativa à lei orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 28/81:

Determina a integração orgânica do Departamento de Pilotagem do Funchal na Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Resolução n.º 29/81:

Fixa os montantes a cobrar pelo trânsito de viaturas nos molhes e terraplenos do Porto do Funchal.

Resolução n.º 30/81:

Concede um aval à Empresa de Electricidade da Madeira, para garantir um financiamento felto pela Caixa Económica do Funchal.

Resolução n.º 31/81:

Determina a aplicação à Administração Regional Autónoma do disposto na Portaria n.º 600/80, de 12 de Setembro.

Resolução n.º 32/81:

Aprova o Orçamento para 1981 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho 1/81

Esclarece dúvidas quanto à forma de provimento do pessoal dirigente.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 3/81:

Aprova a tabela de preços mínimos de vinhos claros.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 15/81

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

a) Todos os subsídios não previstos em regulamento, logo implicando uma apreciação inteiramente discricionária na sua concessão são da competência do plenário do Governo.

b) Toda a deliberação para aquisição, arrendamento ou alienação de imóveis é da competência do plenário.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 16/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Atribuir um subsídio de 15 950 000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de

Produtores de Leite da Ilha da Madeira, para pagamento do leite à lavoura.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 17/81

A resolução n.º 710/80 cominou em termos então genéricos regras mínimas para a elaboração do orçamento da Região para o ano de 1981.

Convém classificar o conteúdo e precisar o alcance do disposto do ponto nove da predita resolução.

O objectivo precípuo a alcançar é o centralizar na Divisão do Património todo o processo de aquisição da grande maioria de bens afectos ao Governo (comportando algumas inevitáveis excepções) em ordem a racionalizar meios, minimizar custos e facilitar um registo e controlo das existências.

Eis, por conseguinte, a razão da presente resolução:

Assim, o Governo Regional em sessão plenária do dia 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

1 — As dotações previstas nos códigos do orçamento da Região Autónoma, abaixo discriminadas, serão desagregadas dos respectivos orçamentos da Presidência do Governo e das várias Secretarias Regionais, sendo correspondentemente incluídas na Secretaria Regional do Planeamento e Finanças — Divisão do Património, com as excepções abaixo previstas:

Código 51 — Designação Investimento — material de Transportes (só aquisição de veículos ligeiros de passageiros e mercadorias).

Código 26 — Designação Bens de Consumo da Secretaria — material de expediente (excepção: separatas de legislação revistas, publicações).

Código 47 — Designação Edifícios (só aquisições).

Código 52 — Designação Investimentos — maquinaria e Equipamento (excepção: máquinas e material agrícola, de construção, equipamento escolar, batelões, dragas, navios balizadores com respectivo equipamento, ferramentas, assinaturas do Diário da República, Jornais Oficiais, publicações e equipamento específico de Portos e Aeroportos).

Código 27 — Designação Bens não duradouros — outros (inclui apenas: aquisição de material de limpeza, lâmpadas eléctricas).

2 — Cada membro do Governo fará emanar de imediato as necessárias instruções dos respectivos departamentos e serviços tendo em vista o pronto e eficaz cumprimento da presente resolução.

3 — A Direcção dos Serviços de Contabilidade do Governo, tomará as providências adequadas para a detecção de eventuais casos de incumprimento ou defeituoso cumprimento do disposto no ponto 1, na fase do processamento da despesa, ficando desde já responsáveis disciplinarmente todos os funcionários daquele serviço ou outro, cujas infracções lhe sejam imputáveis, sem prejuízo de outro tipo de sanção aplicável.

4 — Transitoriamente — até a efectiva aprovação do Orçamento Regional — toda e qualquer aquisição prevista na presente resolução deve ser dirigida à Divisão do Património.

5 — As dúvidas e casos omissos surgidos pela aplicação da presente resolução, de forma especial o seu ponto 1., serão resolvidos e integrados mediante despacho do Secretário Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 18/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Manter o indeferimento quanto à aquisição da «Quinta Concelo», localizada no Sítio do Ribeirinho ou Fonte do Concelo, freguesia da Camacha.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 19/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Aprovar o projecto de acesso ao Porto do Funchal, dentro do plano da futura estrada de

escoamento circunvalante do tráfego da cidade, à cota previsível.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 20/81

No uso da faculdade que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de São Vicente, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Nos termos e ao abrigo dos Artigos n.ºs 10.º-1 e 14.º-1 do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, ficam declarados de utilidade pública com carácter de urgência das expropriações, os prédios abaixo identificados e necessários à «Obra de construção do Caminho Municipal em Estrada Municipal 519 — Vila e a mesma Estrada Municipal 519 — Laranjal, passando pelo Pico da Cova — 1.ª Fase, na freguesia e Concelho de São Vicente», a levar a efeito pela Câmara Municipal do Concelho de São Vicente.

Em consequência, é autorizada a referida Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do mencionado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos mesmos prédios por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Identificação dos prédios abrangidos:

1 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro Júnior, confrontante do Norte com Francisco Nunes, do Sul e do Leste com a Vereda e do Oeste com José Francisco, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9675.º 1/2, com o valor matricial de 10 400\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

2 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro, confrontante do Norte com António Pestana, do Sul com Gregório de Sousa Andrade, do Leste com João Catanho e do Oeste com a Estrada, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9776.º, com o valor matricial de 240\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

3 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a João Fernandes de Azevedo, confrontante do Norte com Gregório Martinho, do Sul com Manuel Andrade, do Leste com a Vereda e do Oeste com António Gomes, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9753.º 1/4, com o valor matricial de 80\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

4 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Gregório de Sousa Andrade, confrontante do Norte com Manuel de Castro, do Sul com José Maria de Sousa, do Leste com Daniel Vieira e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9775.º, com o valor matricial de 1 800\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

5 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro, confrontante do Norte com Manuel de Castro Júnior, do Sul com João Fernandes Azevedo, do Leste com António Pestana e do Oeste com a Estrada, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9770.º 1/2, com o valor matricial de 160\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

6 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a António Pestana, confrontante do Norte com Manuel de Castro, do Sul com Manuel Caldeira, do Leste com Manuel de Andrade Júnior, e do Oeste com António Gomes, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9726.º 1/2, com o valor matricial de 80\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

7 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a António Gomes, confrontante do Norte com a Estrada, do Sul com António Pestana, do Leste com Virgílio Ferreira de Góis e do Oeste com a Rocha, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9769.º, com o valor matricial de 300\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

8 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Virgílio Ferreira de Góis e Fernando Ferreira de Góis, confrontante do Norte com An-

tónio Pestana, do Sul com António Gomes, do Leste com Gregório Sacramento e Freitas e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9736.º, com o valor matricial de 8 200\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

9 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a António Pestana, confrontante do Norte com Virgílio Ferreira de Góis, do Sul e do Oeste com a Vereda e do Leste com Manuel de Sousa, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9727.º, com o valor matricial de 140\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

10 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Francisco Nunes, confrontante do Norte com Vicente Gouveia, do Sul com João Rodrigues Caldeira, do Leste com a Vereda e do Oeste com a Estrada, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9675.º, com o valor matricial de 124 760\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

11 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro Júnior, confrontante do Norte e do Oeste com Gonçalo Mendes, do Sul com Gregório Martinho e do Leste com a Vereda, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9660.º, com o valor matricial de 2 060\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

12 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Francisco Nunes, confrontante do Norte e do Sul com a Vereda, do Leste com Gonçalo Mendes e do Oeste com António Pestana, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9675.º, com o valor matricial de 124 760\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

13 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Vicente Gouveia, confrontante do Norte com Jaime Maria de Freitas, do Sul com Elias Martins, do Leste e do Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9653.º, com o valor matricial de 15 600\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

14 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Valério Oliveira Nunes de Freitas, confrontante do Norte com João Gomes Farinha, do Sul com Vicente de Gouveia, do Leste com a Vereda e do Oeste com João Rodrigues Caldeira, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9654.º, com o valor matricial de 4 380\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

15 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Ricardo Rodrigues Caldeira, confrontante do Norte com Ricardo Rodrigues Caldeira, do Sul e do Oeste com Jaime Maria de Freitas e do Leste com João Gomes Farinha, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o artigo 9645.º-1/8, com o valor matricial de 3 220\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

16 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Andrade, confrontante do Norte com a Vereda, do Sul e do Leste com João Caldeira e do Oeste com Manuel de Castro, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9657.º-1/4, com o valor matricial de 380\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

17 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a António Gomes Farinha, confrontante do Norte com Manuel de Andrade, do Sul com Manuel Ricardo Caldeira, do Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com Manuel Neto, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9654.º, com o valor matricial de 25 800\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

18 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a João Rodrigues Caldeira, confrontante do Norte com o Caminho Municipal, do Sul com António Paulo Farinha, do Leste com a Vereda e do Oeste com Manuel de Andrade, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9645.º-1/8 com o valor matricial de 3 240\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

19 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente,,

pertencente a João Fernandes de Azevedo, confrontante do Norte e do Sul com João Gomes Farinha, do Leste com Cristina da Silva e do Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9640.º, com o valor matricial de 240\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

20 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Luís Gomes Farinha e outros, confrontante do Norte com Maria Lucinda de Freitas, do Sul com João Gomes Farinha, do Leste com Gonçalo Mendes e do Oeste com João Fernandes Azevedo, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9630.º, com o valor matricial de 77 340\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

21 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Maria Lucinda de Andrade, confrontante do Norte com o Ribeiro, do Sul com João Gomes Farinha, do Leste com Gonçalo Mendes e do Oeste com José Francisco, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9650.º-3/4, com o valor matricial de 8 220\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

22 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a João Gomes Farinha, confrontante do Norte com Maria Lucinda Andrade Freitas, do Sul com Jaime Maria de Freitas, do Leste com a Vereda e do Oeste com João Caldeira, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9650-1/4, com o valor matricial de 2 740\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

23 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Vicente de Gouveia, confrontante do Norte com João Gomes Farinha, do Sul com Manuel de Sousa, do Leste com Horácio de Sousa e do Oeste com a Beira da Rocha, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9653.º, com o valor matricial de 15 600\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

24 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Horácio Maria de Sousa, confrontante do Norte com José Francisco, do Sul com Manuel de Sousa, do Leste com João Mendes e

do Oeste com a Vereda Municipal, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9659.º, com o valor matricial de 9 000\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

25 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Gonçalo Mendes, confrontante do Norte e do Leste com Manuel de Sousa Andrade, do Sul com Manuel de Castro e do Oeste com Gonçalo Mendes, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9620.º, com o valor matricial de 1 860\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

26 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Sousa Andrade, confrontante do Norte com José Francisco, do Sul com Manuel de Castro Júnior, do Leste com Izidoro José de Sousa e do Oeste com Vicente Gouveia, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9614.º, com o valor matricial de 2 380\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

27 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro, confrontante do Norte com Vicente Sebastião da Corte, do Sul com Vicente, do Leste com José Maria de Sousa e do Oeste com António Gonçalves Pedro, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9638.º, com o valor matricial de 2 940\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

28 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Gregório do Sacramento e Freitas, confrontante do Norte e do Leste com Manuel de Castro, do Sul com João Fernandes Azevedo e do Oeste com Virgílio Ferreira de Góis, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9681.º, com o valor matricial de 24 540\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

29 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a João Fernandes de Azevedo, confrontante do Norte com Manuel de Castro, do Sul com António Pestana, do Leste com João Catanho e do Oeste com a Estrada, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9770.º, com o valor matricial de 300\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

30 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel Andrade, confrontante do Norte com a Vereda, do Sul com António Paulo, do Leste com João Caldeira e do Oeste com Manuel de Castro, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9657.º, com o valor matricial de 4 380\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

31 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Daniel Pereira, confrontante do Norte com Manuel Andrade, do Sul com Gregório de Sousa Andrade e do Leste e do Oeste com Daniel Pereira, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9683.º-5/60, com o valor matricial de 9 960\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

32 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Gregório de Sousa Andrade, confrontante do Norte com Daniel Pereira, do Sul com Maria Marieta Esmeraldo, do Leste com Manuel Gomes Farinha e do Oeste com o Caminho Municipal, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9683.º, com o valor matricial de 29 920\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

33 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Horácio Machado, confrontante do Norte com Horácio Machado, do Sul com Vicente Sebastião da Corte, do Leste com Sebastião da Corte e do Oeste com Gregório de Sousa Andrade, inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 9689.º, com o valor matricial de 11 240\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

34 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Vicente Sebastião da Corte, confrontante do Norte com o Córrego, do Sul com Manuel de Castro Júnior, do Leste com António Pedro Gonçalves e do Oeste com a Vereda, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9688.º-1/8, com o valor matricial de 2 960\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

35 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel de Castro Júnior, confrontante do Norte e do Sul com Vicente Sebastião da Cor-

te, do Leste com José Tito de Vasconcelos e do Oeste com António Gonçalves Pedro, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9660.º-1/2, com o valor matricial de 2 080\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

36 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Vicente Sebastião da Corte, confrontante do Norte com Manuel de Castro Júnior, e do Sul, do Leste e do Oeste com Vicente Sebastião da Corte, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9688.º-1/8, com o valor matricial de 80\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

37 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Manuel Sebastião da Corte, confrontante do Norte/do Sul com Vicente Sebastião da Corte, do Leste com João Artur e do Oeste com José Tito Vasconcelos, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9936.º-1/24, com o valor matricial de 540\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

38 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a João Fernandes Azevedo, confrontante do Norte com João de Sousa Júnior, do Sul com a Vereda, do Leste com Ricardo Caldeira e do Oeste com Manuel de Castro Júnior, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9646.º-21/40, com o valor matricial de 16 180\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

39 — Prédio rústico, localizado no sítio dos Cardais, freguesia e concelho de São Vicente, pertencente a Ricardo Rodrigues Caldeira, confrontante do Norte com João Fernandes Azevedo, do Sul e do Oeste com o Caminho Municipal e do Leste com o Caminho, inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 9614.º-1/6, com o valor matricial de 400\$00 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 21/81

Usando da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, e por

lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de São Vicente.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos Artigos 10.º-1 e 14.º 1, do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, são declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis a seguir identificados e necessários à «Obra de construção do Caminho Municipal em Estrada Municipal 519 — Laranjal, passando por Pico da Cova, 2.ª fase, na freguesia e concelho de São Vicente», a executar pela Câmara Municipal do concelho de São Vicente.

Simultaneamente é autorizada a referida Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, a tomar posse administrativa dos ditos imóveis, por se considerar tal posse indispensável ao início imediato dos respectivos trabalhos.

Identificação dos imóveis abrangidos:

1 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Estrada, do Sul com João Alexandre, do Leste com Manuel André Silva e do Oeste com Manuel Silva da Paixão, pertencente a Vicente José Catanho, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10296.º, com o valor matricial de 140\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

2 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Abel de Vasconcelos, do Sul com o Caminho Municipal, do Leste com Manuel André da Silva e do Oeste com a Levada, pertencente a Manuel André da Silva e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10273.º-1/10, com o valor matricial de 200\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

3 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Celeste de Sousa Brazão, do Sul com Manuel André da Silva, do Leste com Vicente José Catanho e do Oeste com João de Sousa e Vereda, pertencente a Abel Maria de Vasconcelos, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º-P, como valor matricial de 2 300\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

4 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Córrego, do Sul com Abel Maria de Vasconcelos, do Leste com Abel Maria de Vasconcelos e do Oeste com Maria Celeste de Sousa, pertencente a Manuel Gonçalves, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10387.º-1/4, com o valor matricial de 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

5 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Córrego, do Sul com a Vereda do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com a Vereda, pertencente a Maria Celeste de Sousa Brazão, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10259.º, com o valor matricial de 33 920\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

6 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Córrego, do Sul com António de Sousa, do Leste com Agostinho Pereira e do Oeste com Piedade Brazão Machado, pertencente a Piedade Brazão Machado, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10238.º-1/4, com o valor matricial de 10 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

7 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Paixão, do Sul com Piedade Brazão Machado, do Leste com António Frederico Faria e do Oeste com Abel Maria de Vasconcelos, pertencente a Manuel Gonçalves, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10387.º-1/4, com o valor matricial de 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

8 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Horácio de Sousa Brazão, do Sul com João Aguiar, do Leste com Verónica de Sousa e do Oeste com Tito José Mendes de Vasconcelos, pertencente a Maria Paixão de Aguiar e Herdeiros, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10239.º-12/55, com o valor matricial de 17 200\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

9 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, con-

frontante do Norte com João de Andrade, do Sul com Maria Paixão de Freitas, do Leste com João Reis e do Oeste com Maria Paixão de Freitas, pertencente a Tereza Conceição Andrade, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10183.º, com o valor matricial de 940\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

10 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Marcos Gouveia Brazão, do Sul com João Mendes e Herdeiros, do Leste com a Levada e do Oeste com João Andrade, pertencente a António Nepumoceno Andrade, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º-Q, com o valor matricial de 10 300\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

11 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Julião Maria de França Andrade, do Sul com Herdeiros de Valério de Andrade, do Leste com a Levada e do Oeste com João de Andrade, pertencente a Marcos Gouveia Brazão, e que é o inscrito na matriz predial respectiva sob o art.º 10201.º-1/5, com o valor matricial de 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

12 — Prédio rústico, localizado no Sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Vereda e António de Sousa, do Sul com Marcos Gouveia Brazão, do Leste com a Levada e do Oeste com a Vereda, pertencente a Julião Maria de França Andrade, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10201.º-1/5, com o valor matricial de 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

13 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com António de Freitas do Sul com Manuel de Gouveia, do Leste com a Levada e do Oeste com a Levada e Julião Maria de França Andrade, pertencente a Manuel Gonçalves, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10 252.º, com o valor matricial de 1 100\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

14 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com José Martinho de Freitas, do Sul com a Levada, do Leste com a Levada Nova e do Oeste com Julião Maria de França An-

drade, pertencente a Maria Luisa de Sousa, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10197.º, com o valor matricial de 940\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

15 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Izidoro José de Sousa, do Sul com António de Freitas, do Leste com o Pico da Cova e do Oeste com a Levada, pertencente a José Martinho de Freitas, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º-K, com o valor matricial de 900\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

16 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Segunda de Freitas, do Sul com Herdeiros de João Martinho de Freitas, do Leste com a Levada e do Oeste com a Levada, pertencente a José Maria de Sousa e Herdeiros, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10207.º, com o valor matricial de 5 720\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

17 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Vereda, do Sul com José Maria de Sousa, do Leste com a Levada Nova e do Oeste com a Vereda, pertencente a Maria Segunda de Freitas, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10215.º-1/4, com o valor matricial de 2 180\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

18 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com José Maria de Sousa, do Sul com a Vereda do Leste com a Levada Nova e do Oeste com a Vereda, pertencente a António Ferreira, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10205.º, com o valor matricial de 4 540\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

19 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Herdeiros de Marcos Gouveia Brazão, do Sul com António Ferreira, do Leste com a Levada e do Oeste com a Vereda, pertencente a José Maria de Sousa e Herdeiros, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva

va sob o art.º 10206.º-3/8, com o valor matricial de 3 000\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

20 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Levada Nova, do Sul e Leste com José Maria de Sousa e do Oeste com a Vereda, pertencente a Marcos Gouveia Brazão, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10 219.º, com o valor matricial de 1 960\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

21 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Valério Eleutério de Andrade, do Sul com Maria Paixão de Freitas, do Leste com Maria Segunda de Freitas e do Oeste com João de Andrade, pertencente a Tereza da Conceição Andrade, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10 192.º, com o valor matricial de 900\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

22 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Horácio de Sousa Brazão, do Sul com João de Aguiar, do Leste com Verónica de Sousa e do Oeste com Tito José Mendes de Vasconcelos, pertencente a João Serrão, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10 184.º-SS, com o valor matricial de 1 160\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

23 — Prédio rústico, localizado no sítio do Laranjal, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com Maria Segunda de Freitas, do Sul com Pedro Gonçalves, do Leste com Tereza Mendes, e do Oeste com Julião Maria de França Andrade, pertencente a Maria Paixão F. Aguiar e Herdeiros, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10179.º-1/4, com o valor matricial de 2 260\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

24 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com João de Andrade, do Sul com a Levada do Leste com a Estrada Municipal e do Oeste com Gregório de Sousa Brazão, pertencente a Horário de Sousa Brazão, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º-UU, com o valor matricial de 2 300\$00,

não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

25 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontando do Norte com António Ferreira, do Sul com a Levada, do Leste com Manuel Aguiar e do Oeste com a Levada, pertencente a Maria de Gouveia, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10168.º, com o valor matricial de 2 760\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

26 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Levada Nova, do Sul e Oeste com João de Abreu e do Leste com António Serrão, pertencente a António Ferreira, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10175.º, com o valor matricial de 5 440\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

27 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Levada Nova, do Sul com João de Abreu, do Leste com António Serrão e do Oeste com a Levada, pertencente a Herdeiros de João de Abreu Pestana, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10172.º, com o valor matricial de 10 880\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

28 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte, Sul e Leste com António Serrão e do Oeste com João de Abreu Pestana, pertencente a Manuel Gouveia, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º — BB, com o valor matricial de 9 740\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

29 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com o Caminho, do Sul com a Capela, do Leste com António Ferreira e do Oeste com Maria Andrade, pertencente a Manuel Serrão Júnior, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º — AA-1/2, com o valor matricial de 2 300\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

30 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente,

confrontante do Norte com a Capela, do Sul com o Caminho, do Leste e Oeste com António Ferreira, pertencente a Maria Andrade de Serrão, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10184.º — AA-1/2, com o valor matricial de 2 300\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

31 — Prédio rústico, localizado no sítio do Pico da Cova, freguesia e concelho de São Vicente, confrontante do Norte com a Vereda, do Sul com Maria de Sousa, do Leste com Manuel Serrão e do Oeste com João José Caetano, pertencente a António Ferreira, e que é o inscrito na matriz predial rústica respectiva sob o art.º 10182.º, com o valor matricial de 6 380\$00, não se achando descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 22/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Dispensar do contrato o fornecimento de pneus especiais adjudicados à firma Mitsui e C.º Europe (Portugal) Lda., pela Resolução n.º 5/81, de 8 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 23/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Aplicar provisoriamente o art.º 72.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

Assim e enquanto se providencia da aplicação do Estatuto do Ensino Particular à Região, aos docentes das escolas particulares que transitam para as escolas oficiais é contado o tempo de serviço prestado no ensino particular, designadamente para obtenção de diuturnidades e fases, em igualdade de condições com o ensino prestado em escolas públicas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 24/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Propor ao Governo da República nos termos do Decreto-Lei n.º 435/80, de 2/10, o seguinte:

«Os valores fixados para o Continente pela Portaria n.º 969/80, de 12 de Novembro, sejam acrescidos de uma percentagem de 40%, valores esses que definem as classes de fogos, cujo Quadro I passaria a ter a seguinte expressão na Região Autónoma da Madeira.

Quadro I — classes de Fogos — Valor por metros quadrado de área coberta — Até 22,4; de 22,4 a 28; Superior a 28 — Valor máximo da habitação (em contos) segundo avaliação da instituição de crédito — Até 2.800; de 2.800 a 3.780; de 3.780 a 4.620 e Superior a 4.620 — Classes de Fogos — A; B; C e D.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 25/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Adjudicar os trabalhos no Centro de Bem Estar Infantil na Ribeira Brava à firma Mota e Cruz, Ld.ª, pelo valor de 16 131 587\$30.

Foi igualmente autorizada a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 26/81

Considerando que as instalações públicas não são em número excessivo na Região Autónoma e que se põe problemas de espaço;

Considerando que o espaço representa um determinado valor monetário e que sempre que o Governo recorre à compra ou aluguer de novos espaços, isso implica custos que deixam de beneficiar outras prioridades;

Considerando que as viaturas ao serviço da Região Autónoma são património público cuja con-

servação, tem de ser rigorosamente assegurada e, por isso, necessitam de estacionamento adequados;

Considerando que no edifício sede do Governo foi proibida a entrada de viaturas particulares, sejam de quem for independentemente das funções que desempenham no Governo;

Considerando que é necessário para o serviço público a garagem do edifício da Direcção Regional de Segurança Social;

Considerando que a utilização dessa garagem por viaturas particulares não se enquadra em qualquer tipificação legal de direitos adquiridos, mas que antes constituem uma concessão enquanto possível, e de certo modo um privilégio em relação aos restantes membros e funcionários do Governo Regional;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

A partir do próximo dia 1 de Fevereiro, por extrema necessidade, a garagem do edifício sede da Direcção Regional de Segurança Social é reservada exclusivamente a viaturas com chapa indicativa de constituírem património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 27/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Aprovar a Proposta de Decreto Regional «Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais» a apresentar à Assembleia Regional mediante processo de urgência.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 28/81

O Decreto-Lei n.º 285/80, de 14 de Agosto prevê a transição do Departamento de Pilotagem do Funchal para a Secretaria Regional do Equipamento Social.

Considerando porém que por força do Decreto Regional n.º 15/80/M, de 5 de Novembro o Sector dos Portos ficou na dependência da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu que o referido Departamento de Pilotagem ficasse integrado na referida Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 29/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Dada a necessidade de se limitar ao máximo a entrada de viaturas nos molhes e terraplenos do Porto do Funchal, inclusivé para protecção dos bens ali em trânsito, passa a ser cobrado à entrada uma taxa de 20\$00 por cada veículo ligeiro e de 30\$00 por cada veículo pesado, para não utentes do porto. As actuais avenças anuais para os habituais utentes do porto manter-se-ão pela taxa do ano anterior, visto a mesma ser normalmente solicitada por firmas que têm a sua actividade intimamente ligada à vida do Porto. A presente Resolução entra em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 1981.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 30/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

Prestar um aval no valor de 30 000 contos à E. E. da Madeira, para garantir um financiamento feito pela Caixa Económica do Funchal, a fim de fazer face aos dispêndios inerentes à actividade corrente e ao prosseguimento da concretização do programa de investimento do ano de 1980.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 31/81

Considerando que a Portaria 600/80, de 12 de Setembro veio harmonizar as carreiras do pessoal e categorias operárias com princípios já consignados nos Decretos-Lei 191-C/79, de 25 de Junho e Portaria 739/79, de 31 de Dezembro;

Considerando que a mencionada Portaria também abrangeu, no seu âmbito de aplicação, o pessoal afecto às Instituições de Previdência a que se reporta a Portaria 193/79, de 21 de Abril;

Considerando que na Administração Regional Autónoma, e mais concretamente o pessoal afecto ao Centro de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, ainda permanece ligado à Previdência, enquanto não equiparado à função pública em sentido estrito, pelo que se mostra oportuna e conveniente, pelas razões apontadas, a aplicação à Região do mencionado Diploma legal;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu:

1 — mandar aplicar à Administração Regional Autónoma, de modo especial ao pessoal afecto à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, (Centro de Segurança Social) as disposições da Portaria 600/80, de 12 de Setembro.

2 — Os efeitos da aplicação da mencionada Portaria retrotraem-se a 12 de Setembro de 1980.

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 32/81

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Janeiro de 1981, resolveu aprovar o Orçamento para 1981 do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego..

Presidência do Governo Regional, 15 de Janeiro de 1981. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Despacho n.º 1/81

Considerando que se têm suscitado dúvidas de interpretação, quanto à forma que deve ser ob-

servada no provimento do pessoal dirigente, nomeadamente Directores Regionais e Directores de Serviço;

Considerando que as disposições do art.º 2.º do Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro não são, a esse propósito, suficientemente esclarecedoras, ou de sentido perfeitamente unívoco, dada a remissão expressa, que naquele dispositivo legal se faz, para o art.º 7.º do Decreto Regulamentar Regional, n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, cujo conteúdo é essencialmente atinente ao recrutamento e selecção do pessoal dirigente, que não especificadamente ao provimento;

Considerando o disposto no art.º 17.º do Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro, ouvida a Direcção Regional da Administração pública, esclarece-se e interpretam-se as dúvidas enunciadas, pela forma seguinte:

1 — O Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro, resultou da adaptação do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, expressamente consentida no n.º 6 do art.º 1.º deste Diploma.

2 — Na adaptação concreta do art.º 2.º, do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho, contemplaram-se, na alínea a) do correspondente artigo 2.º do Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro, — e no tocante aos cargos de Director Regional e Director de Serviços — tão somente o recrutamento e selecção, na remissão expressa feita ao artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, deixando de fora, por forma lacunar, ou resultante de falha meramente técnica, as disposições relativas às formas de provimento.

3 — Ora nas alíneas a) e c) do artigo 2.º do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho — fonte essencial do Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro, prescreve-se, respectivamente, que os lugares de Director Geral ou equiparados são providos por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e Ministro competente, e o de director de Serviço por despacho do membro do Governo competente.

4 — Assim, a incompleição do art.º 2.º do Dec. Reg. 25/79/M, de 30 de Outubro, pode ser colmatada, com recurso à fonte legislativa, integrando a lacuna, tão só aparente, com o verdadeiro espírito e até letra do Diploma, uma vez que o «caso está especificamente nele regulado».

5 — Por outra parte, o próprio art.º 8.º do Decreto Regulamentar Regional 3/78/M, de 6 de Se-

tembro, que dispõe acerca do provimento do pessoal dirigente, conquanto o sentido equívoco do seu n.º 1, conduz a esta interpretação, já que a comissão de serviço, obrigatória para o provimento do pessoal dirigente pode ser dada por finda em relação aos Directores de Serviço, por despacho do Secretário Regional competente, resultando em contradição lógico-jurídica o entendimento de que o mesmo, e por forma singular, não fosse competente para subscrever o despacho de nomeação.

6 — Acrescem a estas razões, de pura sede interpretativa-integrativa, razões de ordem orgânico-político-administrativa, justificando-se plenamente, no âmbito regional — e em consonância com o espírito do Decreto-Lei 191-F/79, de 26 de Junho — que a responsabilidade do acto de nomeação ou provimento de um Director de Serviços — cargo dirigente de carácter essencialmente técnico — recaia no membro do Governo competente, razões que já não valem, de pleno, no cargo de Director Regional, equiparado legalmente a Director-Geral.

7 — Nesta conformidade, deverá entender-se que os cargos de Directores Regionais ou equiparados serão providos por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional competente.

8 — O cargo de Director de Serviços ou equiparado — e ainda o de Chefe de Divisão ou equiparado — serão providos por despacho do membro do Governo Regional competente.

Cumpra-se.

Publique-se.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 3/81

A fim de assegurar à produção a conveniente colocação dos vinhos, com incidência para os produtores que não têm possibilidade de armazenagem e conservação próprias, há necessidade de se proceder à fixação dos preços mínimos para a vindima de 1980 na Região Vinícola da Madeira.

Tendo em conta a tabela aprovada pela portaria n.º 103/80, os níveis de rendimento habitual-

mente praticados e a acidez volátil corrigida máxima, que intervém na tabela de preços como factor qualitativo, o Governo, pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determina:

1.º — Aprovar a tabela de preços mínimos de vinhos claros em anexo à presente Portaria, e que dela faz parte integrante.

2.º — A compra de vinhos aberta a todos os viticultores da Região Vinícola da Madeira, inde-

pendentemente dos volumes produzidos desde que referidos no Manifesto da vindima 1980, efectuar-se-á até ao dia 28 de Fevereiro de 1981.

3.º — As compras de vinhos não contemplados na tabela em anexo serão objecto de uma apreciação caso a caso.

4.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas,
19 de Janeiro de 1981. — O Secretário Regional,
Rui Emanuel Baptista Fontes.

TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE COMPRA À PRODUÇÃO DE VINHOS CLAROS DA VINDIMA DE 1980 PROVENIENTES DOS PRODUTORES DIRECTOS JACQUET, CUNNINGHAM E HERBMONT — INTERVENÇÃO

Categoria	Acidez volátil corrigida máxima expressa em ácido acético grama/litro	Preço por grau/litro (a)	Acréscimo litro	Preço por litro		
				10º	11º	12º
Vinhos para consumo	0,9	1\$79	8\$00	25\$90	27\$69	29\$48
	1,2	1\$79	6\$00	23\$90	25\$69	27\$48
Vinhos para destilar	+1,2	1\$79	2\$00	19\$90	21\$69	23\$48

(a) Os Vinhos com mais de 12º serão considerados, para efeitos de intervenção, pelo preço de correspondente a 12º.

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»	ASSINATURAS		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»
	A 1.ª série 650\$	Semestre 650\$	
	A 2.ª série 650\$	» 350\$	
	As duas séries Ano 1100\$	» 350\$	
	Números e Suplementos — preços por página, 1350		
	A estes valores acrescem os portes de correio		
	(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)		